



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

LEI N.º 2006, de 22 de Janeiro de 2019.

*“Concede reajuste aos servidores efetivos que percebam o salário-base inferior ao mínimo e dá outras providências.”*

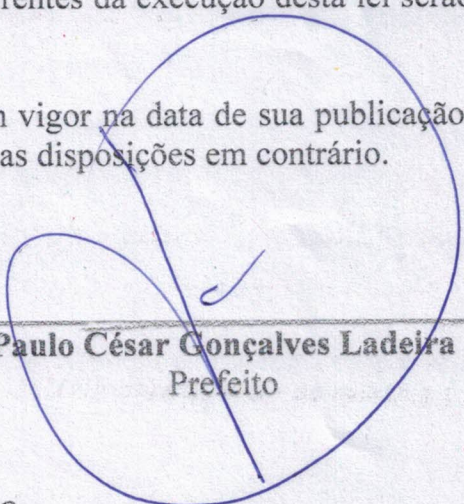
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos, desde que satisfeitos os requisitos legais.

**Parágrafo Único:** O reajuste em tela se aplica aos casos em que o salário-base seja inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), na competência de janeiro de 2019.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 2006 de 22/01/19

PUBLICADO em 23/01/19, no jornal

Tribuna Semana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 1.177 / \_\_\_\_\_

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo